



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Com início à zero hora do dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezessete de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Vigésima Nona Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-ED-AIRR - 26-71.2019.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JONHSON ALBERTO ALEXANDRE, Advogado: Patrick Elias de Lima Barbosa, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Jessica Michelle Sell, Advogada: Angelica de Vargas, Advogado: André Chedid Daher, Advogado: Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 34-18.2021.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Advogado: Acledisson Santana de Menezes, Agravado(s): JOAO CARLOS DOS SANTOS NETO, Advogado: Airton Oliveira de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA - IBGP, Advogada: Brenda Barreto Pedreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 49-82.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): GEORGE MACHADO DE MENDONÇA JÚNIOR, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante diretamente com a empresa tomadora dos serviços terceirizados e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (TIM CELULAR S.A.) e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à parte reclamante, no importe de R\$ 347,71, calculadas sobre o valor de R\$ 17.385,60 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 13), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 230); **Processo: RRAg - 53-52.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para,



reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante diretamente com a empresa tomadora dos serviços terceirizados e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (TIM CELULAR S.A.) e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Custas processuais atribuídas à parte reclamante, no importe de R\$ 362,29, calculadas sobre o valor de R\$ 18.114,61 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 14), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 306); **Processo: RR - 63-76.2018.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MAX DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Rafael Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 69-82.2020.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Renata Campos Jatahy, Embargado(a): JORDAN DE MELO CAMPOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 71-49.2020.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ELITON JOSE FRANCO DE SOUZA, Advogado: Davi Gentil de Oliveira, Embargado(a): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: Ag-AIRR - 104-93.2018.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): METAIS GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI E OUTRO, Advogada: Amanda Juncal Prudente, Agravado(s): RODRIGO FRANSMIR SANTOS SILVA, Advogado: Davi Magalhaes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 108-97.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Simone Henriques Parreira, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): REGINA GABRIELA QUEIROS AMARAL, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento



do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 123-13.2020.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): DIEGO DE JESUS CUNHA SANTOS, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): MULTICANAL CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Rubens Nagornni Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 125-79.2021.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Embargado(a): EDISON PEREIRA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 134-98.2018.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Luiz Guilherme Piancastelli, Recorrido(s): MARIO RUDARVALTE, Advogado: Luiz Carlos Slonik, Decisão: por unanimidade: I - Preliminarmente, rejeitar a arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho; II - não conhecer do recurso de revista do Município reclamado; **Processo: RRAg - 137-71.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HORTÊNSIA LIMA DE FREITAS MIRANDA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ATENTO BRASIL S.A. no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante diretamente com a empresa tomadora dos serviços terceirizados e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (BANCO ITAUCARD S.A.) e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado BANCO ITAUCARD S.A.. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme arbitrado na sentença, tendo em vista que o reclamante não atribuiu valor específico à causa (fls. 22), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 553); **Processo: Ag-AIRR - 138-21.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): MAURO CEZAR LIMA DA SILVA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 151-33.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALCINDA MARIA DA SILVA, Advogado: Jadson Espiúca Borges, Agravado(s): ANA PAULA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra, Agravado(s): SALAO DE BELEZA MAIS VOCE EIRELI - ME, , Agravado(s): SILVIA QUITERIA CASTRO ALBUQUERQUE, , Agravado(s): MARIA CAVALCANTE DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 155-98.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Recorrido(s): ALAN CORREIA MAIA, Advogado: Flavio Cleiton da Costa Junior, Advogado: Rafael da Cruz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 165-67.2019.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL LAGO SUL S/A, Advogado: Gilberto Wanderley Espinola, Advogado: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Advogado: Mathaus Ferreira Almeida, Advogado: Bruna Scotti Batista, Agravado(s): FABIO CARLOS PINTO ROCHA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 169-26.2020.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MANOEL MOREIRA VITORIO, Advogada: Adriana Bartilotti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Hélcio Antônio Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 186-21.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Recorrido(s): SIBERIA DE SOUSA HENRIQUE, Advogado: Flavio Cleiton da Costa Junior, Advogado: Rafael da Cruz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: RRAg - 192-82.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO NUNES PRATA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada na sentença, quanto à referida controvérsia, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da pretensão referente a diferenças salariais decorrentes da alegada redução do vencimento-padrão, como de direito, observada a prescrição quinquenal parcial. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante, em relação ao qual fora admitido o apelo, bem como o exame do agravo de instrumento do reclamado; **Processo: ED-ARR - 198-83.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCO AURÉLIO PUREZA, Advogado:



Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 198-53.2020.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): MARIANA JOST RESENDE FONTES, Advogada: Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Antônio Márcio Macedo Fontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 198-35.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Recorrido(s): NANGELA DIAS FERREIRA, Advogado: Flavio Cleiton da Costa Junior, Advogado: Rafael da Cruz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 218-36.2020.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RITA STANKI, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 229-91.2020.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MIRELLA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RR - 239-07.2020.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Diego Jean Coelho, Agravado(s): JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Victor Dalazem, Advogado: Marco Octávio Schmidt, Advogado: Rubia Naiane Hasse, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, determinando a reautuação dos autos como recurso de revista e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 241-78.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GILBERTO MANNRICH, Advogada: Bárbara Amanda Balmant de Oliveira, Advogado: Vanessa Santin Signori, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Recorrido(s): SERVICE PLUS DEZ SERVICOS E CONSERVACOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da



exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: AIRR - 257-62.2020.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMBRATER - EMPRESA BRASILEIRA DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rostan Menezes Maravilha, Agravado(s): LIDIANE MARQUES DE LIMA, Advogado: Julio Verissimo Guimaraes de Carvalho Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 262-73.2018.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Vinicius Oliveira Santos, Agravado(s): JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Frederico Matos de Oliveira, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 267-53.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): WILNER GESSE, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Ranger Sérgio Campos Maciel, Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 267-38.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): J. MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): OZEIAS ANDRADE DE JESUS, Advogado: Ranger Sérgio Campos Maciel, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 271-70.2020.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR FORTALEZA, Advogado: Rapháel Ayres de Moura Chaves, Advogado: Giacomina Maria Amelia Borrini de Freitas, Agravado(s): FRANCILONE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Rafael Hallyson da Mota Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 288-51.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON LUIZ PINHEIRO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: André Vinicius Quintino, Agravado(s) e Recorrido(s): WETZEL S.A., Advogado: Alexandre Blank, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-AIRR - 302-71.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): VALMIR LEITE SOBRINHO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 305-96.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): JOSE ELIZIARIO DA SILVA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Embargado(a): E.J. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Embargado(a): COOPERMAX COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RRAg - 311-51.2018.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): JONATHAS GONCALVES MAGALHAES, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 321-60.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrente(s): BARBARA CAROLINY DIAS DA SILVA, Advogado: Alexandre Freitas da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e "DESCUMPRIMENTO DE NORMA INTERNA. NULIDADE DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. REINTEGRAÇÃO", por violação do artigo 384 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a nulidade da despedida e a indenização deferida, determinar a reintegração da reclamante, com o pagamento de salários e demais vantagens do período de afastamento até a data da efetiva reintegração; bem como deferir à reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas pelo reclamado no importe de R\$ 600,00. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 323-09.2021.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Advogado: Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, Advogado: Joao Gabriel Carvalho Macedo, Advogado: Maiara Messias de Sousa, Recorrido(s): CILIRA NETA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Raylon Medeiros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 326-97.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELSO HOLANDA DA CUNHA BELTRÃO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 328-31.2021.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Advogado: Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, Advogado: Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s):



PAULO CESAR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Raylon Medeiros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 342-46.2019.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALECI SILVA DE ABREU, Advogado: Marcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-RRAg - 353-38.2019.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROSILDA CARVALHO DE VAZ SANTANA DA SILVA, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Taíse Macêdo Reis, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 359-11.2019.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA FARIAS RODRIGUES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Ventrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do § 4º do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários de sucumbência, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar alteração fática da situação econômica da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 359-31.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Adrian Moreno, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CARLIONIS BATISTA REGES, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 362-42.2019.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RIO BONITO SOLUCOES EM COPROCESSAMENTO LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Paulo Rodrigo Ferreira Pinto, Agravado(s): CLAUDIO SOUZA SILVA, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379-69.2021.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s):



ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): INGRID PHAMILA GOMES DE SOUZA, Advogado: Pedro Liarte da Cruz, Advogado: Ruy Guilherme Bechara de Oliveira, Agravado(s): SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 385-60.2020.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Rino Martins de Araújo, Advogado: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Agravado(s): ADEILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Simone Coelho Leite, Advogado: Leonardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 389-47.2021.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Abaeté de Paula Mesquita, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): VITORIA MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Lincoln Araujo Diniz, Advogado: José Eugênio Pacelle Filgueiras Luckwu Sobrinho, Advogado: Igor da Costa Braga, Advogado: Daniel Galvão Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 392-83.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MICHAEL CEZNE DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): MARCIO A ZANELLA & CIA LTDA - ME, Advogado: Isaias Morelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 392-60.2019.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): JOAO BATISTA SILVA PEREIRA, Advogada: Verusa Teixeira dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA HALLEN LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395-30.2020.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Lilian Moura de Araújo Bezerra, Agravado(s): OCIANNY DA SILVA SANTOS DOS REIS, Advogada: Durcilene de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 410-63.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): THAÍS SODRÉ, Advogado: Caroline Oliveira Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão proferida pelo STF na reclamação constitucional nº 41.369/BA: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 411-60.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ESPÓLIO de SILVESTRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 413-08.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO



DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LEIDE DOS REIS SENA, Advogado: Marco Antonio Borges de Barros, Advogado: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): MEDIAL TERCEIRIZACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 429-65.2019.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MAIRA WALKER ANDRADE SOUSA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Denise Campos Fischer, Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 433-09.2020.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALISON FERREIRA DE MOURA, Advogado: Antônio Duarte Vasconcelos Júnior, Agravado(s): GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA, Advogado: Gerlando da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 458-21.2021.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Advogado: Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, Advogado: Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s): ALTEMIRO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 488-11.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FEITOSA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 521-63.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Paula Boschesi Barros, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Leilane de Paula Vítor, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar as omissões apontadas; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de analisar o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Alteração ilícita do Regulamento", como entender de direito; **Processo: AIRR - 521-17.2021.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): ANDREIA DO ROSARIO DIAS, Advogado: Reginaldo Pereira de Carvalho, Agravado(s): SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA



EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 527-85.2019.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): VICENTE ZENON FARIAS, Advogado: Carlos Frederico Braga Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533-59.2021.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BRUNO FRANCISCO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Advogado: Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537-95.2019.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUZINETE MARIA DE SOUZA LEO, Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): MARCONDES DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Ailson Gonçalves Gomes, Agravado(s): CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA, Advogado: Gilberto Nascimento de Castro, Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 551-02.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Recorrido(s): RAIMUNDO JORGE DIAS DE FREITAS, Advogado: Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola, Advogado: Roger Marques Mendes, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Recorrido(s): SIERRA DO BRASIL LTDA, Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Eder Antônio Bello Costa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Ian Henderson Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 554-28.2018.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARTA SUELEN BARRETO MUNIZ, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRASIFORT SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogado: Joao Vitor Martins de Alcantara, Advogado: José Neto Freire Rangel, Advogado: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Agravado(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 558-66.2019.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Patricia Regina Bassetti Pastore, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MENDES STAVIACZ, Advogada: Mara Mello, Advogada: Gabriela May Canarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 574-87.2020.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento,



Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): SINARA ALVES RODRIGUES, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 593-45.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Maurício de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 191 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quinquenal, determinar o pagamento do adicional de periculosidade em conformidade com a norma coletiva. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 599-27.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): EDILBERTO ABRAAO LOIOLA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Eduardo Rosa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 600-22.2019.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RODRIGO FRAGOSO DE ARAÚJO CAMPOS, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 618-80.2019.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Embargado(a): JONAS BERNARDINO DO NASCIMENTO, Advogada: Maria do Socorro Andrade Leite, Advogada: Samirys dos Santos Leite, Advogado: José Leite de Carvalho Neto, Embargado(a): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 619-79.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): MANOEL CHAVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Talita Vieira Matos, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, fls. 1011-1035, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a



responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula no 331, IV, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 621-98.2020.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): RAFAELA KALYNE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Fernandes Machado de Azevedo, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 633-63.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dalliana Vilar Lopes, Recorrido(s): KMR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente a ação ajuizada por KMR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho para análise do pleito subsidiário constante da petição inicial na alínea "e" (fl. 20); **Processo: RR - 672-35.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): JOYCE PRISCYLLA DE FARIA CEZAR, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Recorrido(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA (nova denominação de PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA), Advogado: Alex da Silva Barbosa, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 684-03.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Laura Poliana de Oliveira Fragata, Embargado(a): SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 719-70.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): DULCINEIA REGINA MAGRON DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 731-20.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): NELTON BRAGA DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 793-28.2020.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): CRISTIANO CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Arthur de Oliveira Calaca Costa, Advogado: Eduardo Henrique Silva Bontempo, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Lana Kelly Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 829-55.2019.5.19.0003 da**



19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANGELO, LIMA, NONO, PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Frederico Guilherme Gomes Galvão, Advogado: Bruno Lins Cavalcante Alves, Recorrido(s): SERGIO RALPHO FIGUEIREDO BRAGA E OUTROS, Advogado: Leonardo Rafael Barros de Carvalho, Advogado: Isaac Pablo Morais Cavalcante Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais e determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: AIRR - 832-81.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EDDLYM FRANKLIM EUGÊNIO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Terceirização de Serviços - Ilícitude - Reconhecimento de Vínculo de Emprego com o Tomador dos Serviços - Enquadramento da Reclamante na Categoria Profissional dos Bancários" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 846-23.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 853-26.2021.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALAOR GASPAR, Advogado: Regis Konat Varani, Agravado(s): LIMTEC SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Andre Luis Junckes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 893-22.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IVO DAMIÃO ALMEIDA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extraordinária, nos dias em que trabalhou mais de seis horas, decorrente da redução do intervalo intrajornada no período em que houve autorização do



Ministério do Trabalho, a ser apurado em liquidação, com adicional de 50% e reflexos no descanso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, 13º salário, aviso prévio, adicional noturno, depósitos de FGTS mais indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização das contribuições previdenciárias, atendido o que preconiza a Súmula nº 368, V, desta Corte, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 894-77.2020.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): LUIS EDUARDO CAVALCANTE, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 900-10.2018.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIO TADEU BELLAVAR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema benefícios da justiça gratuita, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; **Processo: ED-Ag-AIRR - 944-83.2019.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): EDSON ROBERTO MICHALOSKI, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 947-45.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: João Aureliano Dias Filho, Agravado(s): SARITA DE FATIMA HOMENN, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 948-05.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EVALDO DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 951-39.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada:



Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA FERREIRA ROCHA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 956-07.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procuradora: Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Embargado(a): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Sanmara Bezerra Benício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RRag - 996-98.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Emanuela Pompa Lapa, Advogada: Roberta Barreto Sodré Leal, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Advogado: Agnaldo Deus de Jesus, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Diego da Silva Carvalho, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): AILTON BATISTA ARAUJO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1012-86.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): SIMONE DOS REIS, Advogado: Gustavo Amaro Staque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1015-14.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): CONSTRUTORA ASTI LTDA. E OUTRO, Advogado: João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1027-68.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): DANIELA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Jamme Jesus Freitas, Embargado(a): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1046-84.2018.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS STEIN, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**



Ag-AIRR - 1062-94.2020.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DOUGLAS SANTOS COSTA, Advogado: Mirian Goncalo de Santana Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. ; **Processo: Ag-AIRR - 1114-73.2018.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIAS.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): PAULO CANUTO SILVA, Advogado: Fernanda Domingues Lins Alpes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-RR - 1130-96.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Agravado(s): DIONE CARLOS BAGGIO, Advogado: Victor Dalazem, Advogado: Rubia Naiane Hasse, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, determinando a reatuação dos autos como recurso de revista e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1141-87.2018.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GEOVANIA DE OLIVEIRA SILVA ARAUJO, Advogado: Ana Karoline Silva Araujo, Advogado: Jessica Figueiredo Grisi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Procurador: Bruno Xavier Gomes, Procurador: José Juarez Vinhas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para o estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda em relação a todo o período laboral e, conseqüentemente, condenar o Município reclamado ao pagamento do FGTS do período não fulminado pela prescrição trintenária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de mora, na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Município reclamado, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), sobre o valor da condenação, fixado pela sentença em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dos quais fica isento, nos termos da legislação; **Processo: Ag-RRAg - 1142-45.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOSÉ KANAN MARQUES, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1159-29.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO ALVES TIMOTEO, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Recorrido(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSMUTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. SERVIDOR CELETISTA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO INFERIOR A CINCO ANOS ANTES DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FGTS", por violação do art. 37, II, da CF, e, no



mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário e afastar a prescrição total declarada pelo TRT; e b) com base no art. 1.013, § 4º, do CPC, julgar procedente a demanda para condenar a reclamada no pagamento das parcelas do FGTS não recolhidas desde a implementação do regime estatutário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), valor ora arbitrado à condenação, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A da CLT; **Processo: AIRR - 1193-15.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ZULEIKA MARIA DE VARGAS NASCIMENTO, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1235-09.2019.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE COOPERATIVA COOPVITA - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Francisco Danilo Martins Pinto, Agravado(s): ANGELITA CREMILDA DO ESPIRITO SANTOS, Advogado: Waldilene Santos Silva, Advogado: Alexandre Manoel dos Santos, Agravado(s): JUCILDA MACIEL LINS, Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1246-89.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): HILDETE PEREIRA DOS SANTOS NOLASCO, Advogado: Fabricio Moreira Santos, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Advogado: Moises Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Bernardo Pereira Gomes, Agravado(s): BC SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME, , Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1258-92.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): VALTÉCIO VELOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1283-52.2018.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1325-73.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROGERIO NOBRE DOS SANTOS, Advogado: Ronildo Apoliano



Oliveira, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1399-22.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Sant'anna, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LIVIA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais invertidas, agora a cargo da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1434-78.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rute Sales Meirelles, Advogada: Tatiana Suto Rostei Marchi, Advogado: Mauricio Veloso Queiroz, Agravado(s): ISAAC BORGES CAPILLE JUNIOR, Advogado: Sérgio Delgado Júnior, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1508-78.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ROSANGELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Leonardo Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RRAg - 1541-67.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): JOSÉ JORGE MIRANDA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGM, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 1541-11.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Vitor Santos de Godoi, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Samantha Braga Guedes, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1542-36.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DARIEL SEDREZ RODRIGUES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Ana Carolina



Silveira Sardi, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1578-29.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Agravado(s): MARCOS JUVINO DA SILVA, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRag - 1691-02.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ISMAEL BIAZATTI, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): SHELTEMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ivonete Corrêa Nigri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-RR - 1710-45.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Embargado(a): PÂMELA PRISCILA GENIFFER PEREIRA FÉLIX, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo (Súmula 278/TST), sanando a contradição apontada, para alterar o dispositivo do acórdão desta 2ª Turma, mantendo a licitude da terceirização dos serviços e o provimento ao recurso de revista e julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 602); **Processo: AIRR - 1739-53.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RUI VICTOR DE ASSIS MARTINS, Advogado: Ermany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao índice de correção monetária, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1771-40.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMANUELLY NUNES CANDIDO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): SIDNEY WANDERLEY SILVA E OUTRA, Advogado: Alfredo Manoel Ramiro Basto de Barros Costa, Recorrido(s): FREVO BRASIL ADMINISTRADORA DE RECEBIVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Alfredo Manoel Ramiro Basto de Barros Costa, Recorrido(s): FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Recorrido(s): RAFAEL JUCENE WANDERLEY SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra o sócio da empresa em recuperação judicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 1955-70.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CINIRA CRISTIANE DIAS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado:



Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais no importe de R\$ 138,32 (mil reais) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 6.916,00 (seis mil novecentos e dezesseis reais) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: ED-ARR - 2013-80.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET E OUTRA, Advogado: Osei Baraniuk, Embargado(a): JOCIAN MACHADO BUENO, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2046-57.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA E OUTRA, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KARINA MARIA JORDÃO DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2170-72.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos, Recorrido(s): FERNANDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Gizelle da Silva Lucas, Recorrido(s): ATF ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Jorge Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o parcelamento da dívida importa exclusivamente a suspensão da execução trabalhista - que deverá prosseguir perante esta Justiça Especializada ao se verificar o inadimplemento do executado; **Processo: RR - 2292-20.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIANA SOARES CARNEIRO, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Raphael da Fonseca Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra os sócios da massa falida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: ARR - 2496-60.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 2570-88.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): REMO VISELLI, Advogado:



Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável a prescrição parcial quanto às horas excedentes à 6ª diária, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgamento do mérito, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RRAg - 2917-76.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Alan Renato Braz, Embargado(a): CLARISSE JUTTEL SACCHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 3406-04.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ANTONIO PONCIANO, Advogado: Maraci Jampietro Sciarretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas - índice, por ofensa ao art. 39 da Lei 8177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 8001-29.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LAIS HELER LOPES FARIAS, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 10095-67.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): THALITA CRISTINA GUALBERTO DE ASSÍS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Èrika Regina de Oliveira, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10096-92.2020.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): CAROLINE MARIA RODRIGUES DAL BO, Advogado: Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10110-04.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SANTIAGO FRANCISCO DA CRUZ, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10119-62.2021.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDINA INACIA RAMOS, Advogado: Felipe Valadares Moura, Agravado(s): RECUPERAT CREDITO E COBRANCA LTDA, Advogado: Marvin Winston Soares Dipaula, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TRIBUNA - COBRANCA E CADASTRO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator, pertinente ao ônus probatório devido ao reclamante; **Processo: AIRR - 10121-31.2020.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Silvânia Barbosa Felipin, Agravado(s): DANIELE APARECIDA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Monica Buralli Rezende Pavanello, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10167-59.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): WANDERLEY PEREIRA DE JESUS, Advogado: Daniel Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 10194-43.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): SANDRA APARECIDA LIPARINI, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10210-36.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SERGIO JOSE DE ARAUJO, Advogado: Alexandre José Carducci, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Recorrido(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jose Orivaldo Peres Junior, Recorrido(s): W.C. ZAMBOLLI TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10221-83.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s): ADIEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10247-49.2020.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, Advogado: Marcos Lara Tortorello, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): SEITON INDUSTRIAL EIRELI,



Advogado: Giuliano Mattos de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 10263-85.2019.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, Recorrido(s): LUZIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Diogo Simionato Alves, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Advogado: Hélio da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: Ag-RR - 10344-07.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SUSANA CRISTINA GOMES DE CAMARGO, Advogado: Daniela Ramos Damasceno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho que indeferiu o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; **Processo: RR - 10395-56.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KENIA MEURE FERNANDES LOURENÇO E OUTRAS, Advogado: Ismael Alves de Camargos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das autoras, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a viúva e R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada filha menor. As quotas das filhas menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, observando-se os termos da Lei nº 6.858/1980; e b) ao pagamento de danos materiais, devendo a empresa constituir capital para o pagamento de pensão vitalícia, em valor a ser calculado levando-se em consideração a última remuneração do de cujus até a data em que o falecido completaria 73,3 anos, a ser pago a partir da data do evento danoso, em 21/03/2014, e distribuídos da seguinte forma: 50% para a viúva (até a idade em que o de cujus completaria 73,3 anos) e 15% para cada filha menor, até que estas completem 21 anos de idade. Valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. No tocante aos juros, aplica-se o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária). Custas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) calculadas sobre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10451-69.2019.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): TAINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10459-29.2020.5.15.0063 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RAMOS MENEZES, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 10496-54.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): CÁSSIA PRISCILA VAZ DE JESUS, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 10528-50.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): ISABEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Jose Antonio Carvalho da Silva, Recorrido(s): ALSA FORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Miyuki Hiratsuka, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Marcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. Mantido o valor da condenação arbitrado no acórdão regional a fl. 2397, para fins processuais; **Processo: RR - 10587-70.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BONFIM, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): JP TRANSPORTES TERRESTRE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao art. 896, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 10640-67.2021.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE MIQUELETTI, Advogado: Fernanda Bregion Daniel, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Procurador: Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "cesta básica - natureza salarial reconhecida somente até a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017" por ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito,



dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes da cesta básica também no período posterior a 10/11/2017, consoante se apurar em sentença de liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10641-47.2020.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LETICIA GARCIA DE SOUSA, Advogado: Luis Ronaldo de Almeida Souza, Advogado: Felipe Augusto de Oliveira Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Lucélia Sousa Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10716-63.2020.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Agravado(s): CINIRA FERREIRA, Advogado: Luciana Terribile Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10719-98.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Ramon José Milani Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10719-18.2020.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SERGIO CORAZIN, Advogado: Sérgio Donizeti Franco, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Andre Vanderlei Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 10775-70.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PRISCILA CRISTHINE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10805-20.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DEISE MAGALHÃES PEREIRA SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10819-22.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ZENILDA ARLINDA DOS SANTOS, Advogada: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): ANNETTE KOPIT MOSCOVITCH, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: ED-RRAg - 10840-50.2002.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): KARINA DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: José Adolfo Melo, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALE DO RIO DOCE, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Joaquim Damazo Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-ARR - 10860-44.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto



Martins, Embargante: ROSILENE CRISTINA DIAS MOREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Embargado(a): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Autora para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10860-42.2020.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): LEANDRO LEONEL SOARES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10907-56.2019.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Advogada: Natália Franco Massuia e Marcondes, Advogado: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): VANDERLEI DO NASCIMENTO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10912-62.2021.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALINE DE PAULA THOMAZI, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Rafael Tuckmantel Masiviero, Advogado: Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10930-59.2019.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Advogada: Luciana Almeida de Assis, Advogado: Yuri Nunes de Castro, Agravado(s): JULIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Thalles Oliveira Lopes de Sá, Advogado: Alessandro Thiago Siuves Alves, Advogada: Fabrine Oliveira Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10950-29.2020.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): WALDEIR FRANCISCO DE MENEZES, Advogado: Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10995-94.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): ROGERIO JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Mateus Leonardo Conde, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão proferida pelo STF na reclamação constitucional nº 51.495/SP, proferir novo julgamento para: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122



do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10996-09.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11056-10.2019.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARTA ELIZIARIO, Advogada: Mayara Elisario Marque de Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Mie Kimura Barão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11238-72.2020.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Márcio Rogério Licerre, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 11387-10.2018.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carolina Florentino Lascale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11446-77.2019.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JUAREZ DAVID ELIAS, Advogado: Rosemeire Elisiário Marque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11477-39.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE EURIPEDES GOMES, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Eder Carlos de Castro, Advogado: Livia Marcia Borges M Grama, Agravado(s): JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio de Oliveira Brito, Advogado: Heber Nazareth da Silva, Advogado: Pedro Henrique Pimentel, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s): CONSTRUTORA DA VINCI LTDA - EPP, Advogado: Eliana Ferreira Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 11477-74.2020.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE AMERICANA, Advogado: Ailton Sabino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora; **Processo: ED-Ag-ARR - 11511-04.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MÁRCIO WILLIAM LOPES E OUTRO, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11599-59.2020.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ONOFRE ZONETI FILHO, Advogado: Fernando Cesar Ramos Pila, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Marco Antônio Nascimento Polo, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11652-69.2019.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Procurador: Aparecido Lessandro Carneiro, Agravado(s): VALERIA REGINA PIMENTEL, Advogado: Endrigo Mello Mançan, Advogado: Osmildo Brizotti Junior, Advogado: Maikon Siqueira Zanchetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11653-39.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Geida Maria Militao Felix, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Advogado: Anelise de Souza Vital da Silva, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): RENATA SOATO ALDIGHERI E OUTRO, Advogado: João Luiz Porta, Agravado(s): CESAR GUEDES GUILHERME, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11655-78.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FLORIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Sandra Cunha de Sousa, Advogada: Patrícia Amorim de Moraes, Agravado(s): NILO SERGIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Borsoi Neto, Advogado: Jorge Robson Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11711-24.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): SIMONE APARECIDA MARIANO, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, , Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, , Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, , Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11821-78.2019.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE CASTRO GOMES, Advogado: Roberto Estevam de Araújo Maia, Agravado(s): REBIC EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Marilia Costa Martins Vaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11922-78.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Advogado: Amanda Priscila Poltronieri da Silva, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: André Eduardo Sampaio, Advogado: José Carlos de Castro, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): RONALDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Ruben Rodrigues de Oliveira, Advogado: Lívia Bacciotti Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11938-**



50.2019.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LAISE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11962-80.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELINO CASTRO PESTILLO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento; e (b) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11998-50.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): REGINALDO CARDOSO, Advogado: Edmar Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 12037-22.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ALTAIR LUCIO BITENCOURT, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12272-65.2020.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli Antunes, Agravado(s): IVAN BERALDO, Advogada: Veridiana Polo Rosolen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12287-17.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: TENCEL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): RIVER JÚNIOR LEAL DA SILVA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 12544-08.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): FERNANDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): A. FERNANDEZ CONSTRUÇÕES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Aparecida Jacette, Agravado(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Diogenes Bertolino Brotas, Agravado(s): A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliana Aparecida Jacette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12652-09.2019.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): MAURO FERREIRA, Advogado: Bruno Martins Trevisan, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16117-13.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Gustavo de



Castro Nery, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 17743-98.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Jefferson Wallace G. M. França, Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogado: Samara Santos Noleto, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS DOURADO, Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20037-65.2018.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CARLA REJANE FERREIRA TELLES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-AIRR - 20062-92.2019.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): MARIA DENIZE OLIVERA DOS SANTOS, Advogado: Patrik Trindade Bortoloto, Agravado(s): NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Rene Pereira Junior, Advogado: Fabio Pereira de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20071-61.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Recorrido(s): CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, (a) indeferir o "REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL JÁ REALIZADO NOS AUTOS POR SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DE 11/11/2017"; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. PRETENSÃO RECURSAL DE CONTAGEM A CADA TÉRMINO DO TRABALHO COM O OPERADOR PORTUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", "DIFERENÇAS SALARIAIS. ATIVIDADE DE CONTRAMESTRE. ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA" e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS"; e (c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 20097-42.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes,



Recorrente e Recorrido: CAFE DO MERCADO - COMERCIO DE CAFES LTDA, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): TERESINHA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LABORATORIO SENHOR DOS PASSOS LTDA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ASPE SERVICOS E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-RR - 20150-83.2021.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): AGEU DE MORAES, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20191-71.2021.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): RODRIGO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Mauricio Poloni, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de restabelecimento do cálculo da gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário, em parcelas vencidas e vincendas. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação, das quais fica isenta em razão do disposto nos arts. 12 do DL 509/1969 e 790-A, I, da CLT. Honorários de sucumbência, pela reclamada, no percentual de 10%, nos termos do art. 791-A da CLT; **Processo: Ag-RRAg - 20194-42.2021.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): LUIS EDUARDO MOSSI, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 20233-84.2018.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANAJARA OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Eloisa Ferreira Martins Gomes, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-AIRR - 20296-93.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): MATEUS MINKS DA SILVA, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 20314-59.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravante(s) e Recorrido(s): CARY CAVALHEIRO CARVALHO, Advogada: Laura Bacelo



Nottar de Assis Brasil, Advogada: Laura Bacelo Nottar de Assis Brasil, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", violação do inciso I do art. 400 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de prêmios de 40% dos valores pagos mensalmente, nos termos da inicial, mantidos os demais parâmetros da condenação constantes do acórdão regional. Custas processuais inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20353-51.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: Silvia Denise Cutolo, Advogado: Carlos Augusto Casarin, Agravado(s): MARCIO ROBERTO RAMOA CASTRO, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 20370-13.2019.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 20558-63.2019.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Agravado(s): MURILO GROENWALD DOS SANTOS, Advogado: Rafaela Caporal Dantas Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 20616-64.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogada: Márcia Luna Köbe, Advogado: Mariana Zinelle de Araujo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): MARCIA DE GOES PALHANO, Advogado: Sergio Douglas Mazzetti Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20642-16.2019.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Mariana Martins dos Santos, Agravado(s): WELINGTON PEREIRA MENDES, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 20677-68.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEIMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Henry Luciano Maggi, Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE RENATO BONATTO, Advogada: Rosilene Bonatto, Advogado: Marcelo Rugeri



Grazziotin, Advogado: Diogo Bianco, Agravado(s) e Recorrido(s): SARTORI & CONSORTE - CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. POSSIBILIDADE", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter os critérios fixados para o cálculo da indenização pelo dano material, aplicando-se, contudo, um redutor de 20%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20678-15.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BBM LOGÍSTICA S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Fernanda Macioro Bessa, Agravado(s): SANDRO MACIEL GORZIZA, Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20798-40.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CINCO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Fabrício Moreira Vidal, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): RICARDO LUIS DA SILVA MACHADO, Advogada: Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-ED-RRAg - 20830-24.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALESSANDRA PETRY, Advogado: Luís Alberto Esposito, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/SC, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20835-34.2020.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANA MARIA CARNIEL DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Poloni, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de restabelecimento do cálculo da gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário, em parcelas vencidas e vincendas. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação, das quais fica isenta em razão do disposto nos arts. 12 do DL 509/1969 e 790-A, I, da CLT. Honorários de sucumbência, pela reclamada, no percentual de 10%, nos termos do art. 791-A da CLT; **Processo: RR - 20869-27.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARLON GRABIEL SALAZAR DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): NAIR NIEDERMEIER RESTAURANTE, Advogado: Marcos Andrei Chmiel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20942-41.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS,



RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): FM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 21254-87.2019.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ARLINDA ANDREIA MARQUES MACHADO, Advogado: Fabio Pereira Silva da Luz, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 21278-45.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADÃO NEY DAL OLMO DE FREITAS BUENO, Advogado: David dos Santos Noronha, Recorrido(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 932, III, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil objetiva da reclamada pela reparação indenizatória em face de acidente de trajeto equiparado a acidente de trabalho. Em consequência, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie e julgue os pleitos indenizatórios, decorrentes do acidente de trabalho, como entender de direito. Valor da condenação e custas inalterado; **Processo: RRag - 21363-92.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MECÂNICA RIO NEGRO LTDA. - MRN, Advogado: Eduardo Inácio Neundorf, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR DA SILVA, Advogada: Patrícia Zeferino Braga, Decisão: Por unanimidade, quanto aos temas "unicidade contratual - vínculo de emprego - anotação da CTPS", conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada, ora recorrente, mantida a sua condenação subsidiária em relação às parcelas oriundas da presente ação. Por unanimidade, quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21371-48.2019.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EUGÊNIO RENÊ DA ROSA, Advogada: Liz Angela Ferreira Meira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 21556-23.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravante(s) e Agravado (s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s):



RODRIGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Eleonora Galant Martins, Advogado: Rafael Jose Galant Martins Santos, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 21706-41.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULINO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Derli da Silveira, Advogada: Patrícia da Silveira Gonçalves, Advogado: Bruna Somagal, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Stéfano Marth Coletto, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 24117-59.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDER FABIANO DE ASSIS RIBAS E OUTRA, Advogado: Felipe Ramos Baseggio, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 50100-22.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: MARY HELEN DO SOCORRO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 60400-83.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): MOACIR PEREIRA LEITE, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-Ag-RR - 64700-02.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): ANGELA MARIA RAMOS BARBOSA, Advogado: Erildo Pinto, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 71040-18.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Embargado(a): EDMAR GERALDO RODRIGUES, Advogado: Francisco Quirino Machado, Embargado(a): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPD e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 76700-26.1998.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCO AURELIO RATTON, Advogado: Lucas Monteiro Dildey, Advogado: Ruy Alberto Zibetti, Embargado(a): EDUARDO WEIRICH GODINHO, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 83300-41.2004.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO



RIO DE JANEIRO, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LEMOS DA SILVA, Advogado: Eliane Lemos da Silva Castilho, Agravado(s): COMERCIAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 89800-64.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Leonardo Battiste Gomes, Agravado(s): VALDIR COSTA, Advogado: Bruno de Castro Queiroz, Agravado(s): SINALES SINALIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Itiel José Ribeiro, Agravado(s): COVIT OPERACAO DE SERVICOS DE TRANSITO LTDA, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100053-38.2019.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GENIVAL NOBRE SANTOS, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 100146-03.2021.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO PONTES DE SOUSA, Advogado: Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Advogado: Caio Vitor Broseghini, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogado: Bruno das Chagas Ernesto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RRAg - 100243-23.2019.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBERTA GOMES DA SILVA, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100243-36.2020.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): ANDREA PAULA SILVA, Advogado: Roberto Vagner Goncalves Machado, Advogado: Rosemary Nascimento Rosa, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100279-87.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ROSANGELA LIMA TOMAZ, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): MARCOS COSTA RIBEIRO, , Agravado(s): CANDIDO GILBERTO DA SILVA ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 100287-03.2020.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Marianna da Paixao



Frascardi, Agravado(s): EVELIN TASSIA RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Roberta Rosario de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RRAg - 100374-40.2020.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELANE GOMES DE LIMA, Advogado: Vitor Araujo da Silva, Advogado: Roberto Perez Bezerra, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100378-55.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100398-46.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100420-07.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100485-46.2019.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): BARBARA REGINA SERPA DA SILVA, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RRAg - 100493-78.2020.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): KAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA AQUINO, Advogada: Ilana Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Duarte, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): ESTADO



DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100509-61.2021.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DAVISSON MACHADO DA SILVA, Advogada: Bruna Ariane de Oliveira Lima, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-RR - 100533-57.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SONIA REGINA DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar erro de natureza material e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 100543-82.2017.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): SIMONE DE ALMEIDA LUCAS, Advogada: Márcia Fátima dos Santos, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100555-22.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100582-02.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogada: Ana Paula Martins, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Aline Cristina Brandao, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100590-76.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100628-56.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Jose de Almeida Neto, Advogado: Antônio José de Almeida Filho, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 100639-37.2019.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Maria das Dores Streiling, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA CRUZ FREITAS, Advogado: Murilo da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100721-68.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): DEISE SILVA BARRETO, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100732-16.2019.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE SANTOS DA SILVA, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, Advogado: Mauro Henrique Fernandes Ioty, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 100784-50.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedrosa Netto, Agravado(s): JANAINA GOMES DE MENEZES, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogada: Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100874-63.2019.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Melanie de Paula, Agravado(s): MARIA VICENTINA DA SILVA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100910-51.2019.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELO LOURENCO PEREIRA, Advogado: Rogerio da Silva Viana, Advogado: Margarete Constantino da Silva Cunha, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RRAg - 100911-48.2019.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto



Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS GERALDINO FILHO, Advogada: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 100933-09.2019.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EDILTON GUIMARÃES, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Aline Cristina Brandao, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100946-80.2019.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): KATIA REGINA LUCIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTROS, Advogado: Domingos Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RRAg - 101033-84.2019.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): RENATA PINA DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Debora Davila da Costa Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RRAg - 101043-03.2020.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR DE SOUZA SILVA, Advogado: Daniela Motta de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Mariana Bueno de Souza, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RRAg - 101088-52.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULA SILVA DE ANDRADE GONZO, Advogado: Luis Guilherme Alves Barata, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 101116-66.2020.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Thiago Sanches Duarte, Agravado(s): SABRINA APARECIDA BORGES, Advogado: Beatriz Nunes da Costa Bianchi, Advogado: Gabriela Augusto Monteiro de Souza, Advogado: Rita Aparecida Quinelato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 101175-25.2019.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA LUCIA FERREIRA SILVA, Advogado: Rita Luziê Rodrigues Madureira, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RRAg - 101212-21.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ROGER TOSHIO ENOKIBARA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Advogada: Giselle Mick Vieira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 101215-81.2019.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): RODRIGO MOURAO DA SILVA, Advogado: Jose Guilherme Silva Biserra, Advogado: Cassiano Medeiros Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RRAg - 101246-64.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RENAN SARDINHA DA SILVA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 101276-68.2018.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRUNO LEAL BASTO DE AZEVEDO, Advogado: Cristiane Carneiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RRAg - 101323-13.2019.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA BARROS CAVALCANTE, Advogado: Alessandra Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-ARR - 101379-55.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITOR DE MELLO MARINHO, Advogada: Jaqueline Quintela Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO



NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101399-20.2019.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Robson Caetano da Silva, Advogado: Jailson Jose de Moura, Agravado(s): VITRI EVENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RRAg - 101469-71.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Carla Luciene Lima da Silva, Agravado(s): PABLO JOAO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): BEM ESTAR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Priscilla Grace Nunes Januzzi Dauaire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RRAg - 101502-26.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): SANDRA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rodolfo de Araujo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 101787-09.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): GEANE DE OMENA FEITOSA, Advogada: Raquel Patrícia Finger, Advogado: Dulcilene Simoes Rosa Alves de Moura, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101806-83.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101819-77.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Flavio Assaid Sfair da Costa Rocha, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Alessandra Cury Martins, Agravado(s): THIAGO FELICISSIMO COELHO - ME, Advogado: Rafael Barros Buechem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RRAg - 101852-19.2018.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HOSPITAL E



MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s): MARCELI DA SILVA SANTANA, Advogado: Thyago Villanova Fazanelli, Advogado: Marco Aurélio Nunes Pereira, Advogado: Ricardo de Araujo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: ED-RR - 108800-04.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Alexandre Ghazi, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): NORMA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 123700-88.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARLY MARCONI, Advogado: Milton Nitta Junior, Agravado(s): ACCESS CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 129100-79.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADEMIR MOREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-RRAg - 131013-03.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ HUGO DE FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Embargado(a): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 131940-07.1991.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ALBERTINA MONGINI DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Luis Wagner, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 139140-14.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): FRANCISCO MARINHO DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG, Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 159000-11.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): ANTONIA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Advogada: Wedenéria Mendonça Lopes, Agravado(s): A&G



LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 160600-78.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL SOUZA CRUZ E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 100044-16.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALESSANDRA SILVA, Advogado: Ana Claudia Guidolin Bianchin, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 100080-44.2021.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SABRINA LIRA DA SILVA, Advogado: Marcello de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, , Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1000114-78.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Rogério Bueno Antunes, Advogado: Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Agravado(s): JAMES VEIGA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Denise Salerno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000115-55.2020.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CELIA CICERO DE ARAGAO E OUTROS, Advogado: Pedro Geraldo Coimbra Filho, Agravado(s): GERALDINA ANTONIETA DA CONCEICAO, Advogada: Marcelle Abou Chalach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000124-63.2021.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RANATA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): CARMELITA LOPES FONSECA, Recorrido(s): CARMELITA LOPES FONSECA 10164997873, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução a fim de que este atenda a providência de expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo; **Processo: Ag-AIRR - 1000152-06.2020.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOCVERDE COMERCIO E LOCACAO LTDA, Advogada: Elisangela Vilela Circelli, Agravado(s): VICENTE NETO FERREIRA GUIMARAES, Advogado: Cristina Herculano de Lima, Advogado: Paulo Sérgio do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000210-52.2020.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Carlos Alberto Pires Bueno, Agravado(s): DANIELLE APARECIDA SANTOS SOUZA, Advogado: Rogério Mazza



Troise, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Thiago Taborda Simões, Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1000232-35.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): PAULO JOSE COSTA DOS SANTOS, Advogada: Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1000235-60.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA REGINA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: AIRR - 1000264-11.2021.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ANGELICA TONANI MACHADO, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1000272-37.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SOLDIER SERVICE TERCERIZACAO EM PORTARIA, PAISAGISMO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): EWERTON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000283-60.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): AGENILDA SOARES DA SILVA, Advogado: Antonio Jose de Arruda Reboucas, Advogada: Helena Cristina de Souza Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000413-14.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CARLOS APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 1000420-87.2020.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Fábio Schizato, Procurador: Paulo Adolfo



Willi, Agravado(s): HELENA NUNES CARDOSO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): HIMENO & SILVA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1000534-26.2020.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): ROBSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Smania Albino, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1000624-39.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): TAHIS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Rafael Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema correção monetária, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1000660-21.2020.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KATIA VALERIA NOBREGA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Ana Beatriz Baptista dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL PAULISTA LTDA., Advogado: Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1000686-90.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ BASSANELLO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra o sócio da empresa em recuperação judicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: ED-ED-RRAg - 1000710-33.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERASA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): DENILSON PERO DE LIMA, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000749-07.2020.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): ROSIMARA BATISTA, Advogado: Gabriel Isepe Corrado, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1000820-66.2020.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): ADILAINE DE JESUS RIBEIRO, Advogada: Mayara Ruiz Nepomuceno, Advogado: Marco Aurelio Nepomuceno, Agravado(s): ZAMPTEC SERVICOS LTDA, Advogado: Wilton Luis da Silva Gomes, Advogada: Fátima Cristina Pires Miranda, Advogado: Cristiano Vilela de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1000831-59.2021.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcelo Alvares Ribeiro, Agravado(s): ELIANA ZANCHETTA DE BARROS, Advogado: Wesley Batista de Oliveira, Advogada: Bianca Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 1000850-62.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI DE FÁTIMA LEIROZ CHAVES, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: Ag-AIRR - 1000874-24.2019.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOMES, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000973-32.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Agravado(s): ILVAMAR PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Márcia Valéria Moura Andreaci, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001089-04.2018.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAYARA SELES SOARES, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Zanin, Advogado: Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolia dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que este atenda a providência de expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo;



Processo: ED-ED-RRAg - 1001129-64.2016.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MYLENA AMARO LOURENÇO, Advogado: Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, §2º, do NCPC, em favor da parte contrária; **Processo: AIRR - 1001237-08.2020.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): MARCIA MARIA MORGAN, Advogado: Léia Roberta Correia, Advogada: Karina Lenk Barreto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Victor Anderson Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1001255-72.2020.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARLI DE FATIMA PEREIRA, Advogada: Júlia Seródio, Agravado(s): INSTITUTO MONTEIRO, Advogado: Onassis Massaro Kimura, Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RR - 1001285-14.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS ANTONIO DE MOURA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): A S C ASSESSORIA E SERVICOS DE CONFIANCA S/C LTDA - ME, Advogado: Guilherme de Andrade Silva, Advogada: Graciana Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001296-80.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VALDENICE MONTEIRO DIAS, Advogado: Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Advogado: Amanda Serra C. A. Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001298-06.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Advogada: Telma Elita da Costa, Agravado(s): PEDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001320-10.2021.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARTA REGINA DE SOUSA, Advogado: Wagner Barros Rufino Silva, Advogado: Fernanda Cristina Moreira Rocha, Agravado(s): INSTITUTO CONSTRUINDO UMA EDUCACAO DE QUALIDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1001494-05.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Adriana Felipe Capitani



Caboclo, Agravado(s): JOVINO MOREIRA LOPES, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento quanto ao pagamento em dobro das férias por inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 1001497-71.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ELLEN SAMARA PEREIRA SOUZA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1001663-31.2019.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA ELZA DA SILVA, Advogado: Andre dos Santos Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1001729-48.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Advogado: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Alan Renato Braz, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Embargado(a): CLAUDIA LUCIA CHAVES LEME, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001760-64.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): VANESSA CARLA GUILHERME DA SILVA, Advogado: David Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001958-26.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LEDA BEZERRA ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão por antiguidade" por violação ao artigo 461, §§2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao correto reenquadramento da reclamante (promoção por antiguidade) no PCCS 2006 a cada quatro anos contados da sua instituição em 2006, bem como ao pagamento das diferenças salariais (PCCS) a partir de 2006 (parcelas vencidas e vincendas), com reflexos em todas as verbas de natureza salarial (FGTS, 13os salários, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras eventualmente prestadas), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: Ag-RR - 1002222-76.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO



PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3297900-11.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANTONIO GERMANO FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1248-14.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente e Recorrido: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Marta Maria Vinagre Bembom, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1102-07.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Liscano Rech, Advogado: Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Jefferson Santos Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 100266-89.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 38300-34.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): LANYGLEIVERSON PEREIRA DO ORIENTE, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Jose Leandro Oliveira Torres, Agravante(s) e



Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Carlos de Lima, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, patrono da parte AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 3298-81.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDILENE MILITÃO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 496-50.2018.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): EDSON GONCALVES LUZ FILHO, Advogado: Deivid Benasor da Silva Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1716-97.2019.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Advogada: Aline Santos da Silva, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Ricardo Fassina, Recorrido(s): CICERO MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Igor Otoni Amorim, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10096-43.2019.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES FRANCO, Advogado: Moisés Estevam, Advogado: Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Humberto Urbano, Advogado: Helbert Leopoldino de Almeida, Recorrido(s): MASTER DRILLING BRASIL LTDA, Advogado: Fabio Cesar Moraes Ferreira, Advogado: Caio Jose Dias Moreira, Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Helbert Leopoldino de



Almeida, patrono da parte DIEGO RODRIGUES FRANCO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1002286-72.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): NEWTON TADEU LOUZADO SODRE, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Francisco de Barros Crozera, patrono da parte NEWTON TADEU LOUZADO SODRE, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 171-75.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: João Luiz dos Santos Filho, Recorrido(s): ISETE ARAUJO GOMES TEIXEIRA, Advogado: Thiago Dias Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Alessandro Marius O. Martins, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência. Observação 4: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 642-06.2018.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA PAULA LOPES, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Danielli Yumi Nagano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 100545-69.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 24890-58.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando



Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILENE RICART ESPÍNDOLA, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Advogado: José Carlos Manhabusco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. José Carlos Manhabusco, patrono da parte MARILENE RICART ESPÍNDOLA, inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 1-57.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LENILDO BRAZ LEMES, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte LENILDO BRAZ LEMES, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 105-61.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANA CACILDA FARIAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 647-81.2020.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CASSIANO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Luana Gabrielly Chaves, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): L N TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 1200-77.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA VASQUES, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte JOÃO BATISTA VASQUES, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 451-28.2021.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSAFÁ GOMES



DE SOUZA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Advogado: Gabryel Rocha Aragão, Recorrido(s): PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA - EPP, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Pontes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Gabryel Rocha Aragão, patrono da parte JOSAFÁ GOMES DE SOUZA, inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 426-70.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOAO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO E OUTRO, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Rafael Rodrigo Bruno, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AF ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Advogado: Gabriella Souza Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA TATIANE ZLATIC VARGAS MARTINS E OUTROS, Advogado: Antônio José Ribas Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Sérgio Bermudes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, Advogado: Fernando Nabais da Furriela, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BRADESCO SEGUROS S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Rafaela Filgueiras Fucci, patrona da parte BRADESCO SEGUROS S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro, patrono da parte PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, inscreveu-se em preferência. Observação 4: o Dr. Carlos Gonçalves Júnior, patrono da parte JOAO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000934-07.2019.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): FLAMARION OLIVEIRA SILVA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, Recorrido(s): CARLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 1086-30.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA,



inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1001720-81.2018.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: José Oliveira Feitosa, Recorrido(s): FRANCIANE SATIE IKUTA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Inácio Silveira do Amarilho, patrono da parte FRANCIANE SATIE IKUTA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1230-15.2019.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Recorrido(s): JOSE HOMEM DE SOUSA NETO, Advogado: José Aurélio Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 553-51.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): PONTA DO SOL PRAIA HOTEL EIRELI - EPP, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Renato Barreto de Araújo Lima, Advogado: Lucas Bezerra Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 2371-78.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): JOSE ABDERRAMAN NETO PIRES, Advogada: Priscila de Mattos Sousa, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 34-82.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): OSWALDO RICARDO BARBOSA DURAO, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte OI S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 12244-67.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio de Almeida, Recorrido(s): NERUZE PRUDENCIO SOARES, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 1178-15.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JACIRA PIRES FERNANDES, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Sugumatsu, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Procuradora: Cristiane Cavaliere, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1507-33.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrente(s): SOFIA KOPIETZ, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Juliana Schies Dal Bó, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 243-48.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LUAN DIEGO FEHLBERG SILVA, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte OI MÓVEL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1369-62.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RAMON AGAMEMNON BRITO MAGALHÃES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Lucas Santana Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 424-67.2021.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES, Procurador: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Advogado: Alessandra Pereira Amorim da Silva, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: retirar



o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Catarina Queiroz Feijó, patrona da parte MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 233-11.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL ALVES MARTINS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 164-51.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA CRISTHINA BASSA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Felipe Feliman Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 1222-79.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO PEREIRA LUSTOSA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1919-84.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): SABRINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1031-76.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES MACIEL DE SOUZA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Fernando André Leão Carvalho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Breno Neno Cavalcante, patrono da parte DIEGO RODRIGUES MACIEL DE SOUZA, inscreveu-se em preferência;



Processo: ARR - 1746-02.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALDECIR GUEDES DE SOUZA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Juliana Schies Dal Bó, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 20260-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DO CARMO ANTÔNIO MARIA, Advogada: Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Juliana Schies Dal Bó, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1841-42.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NIVIANE CRISTINA RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11070-65.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: DEISE LINEA LINDBECK BASSO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte DEISE LINEA LINDBECK BASSO, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 207-54.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANA CRISTINA LEONARDO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila Cardoso Frony Gondran, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 742-31.2013.5.04.0261**



da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): KATIESCA PADILHA RODRIGUES, Advogado: Mário Lair de Souza, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS AVES LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRag - 1498-39.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 131793-37.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Wilson Belchior, Recorrido(s): ANNELYN DIANE DE FIGUEIREDO PONTES, Advogado: Fábio Abrantes de Oliveira, Advogado: Charles Chateabriand da Costa Newton, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte FUNDAÇÃO BRADESCO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10274-55.2020.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): MAICON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Talita Morelli, Advogado: Kelen Cristine Moreira Goncalves, Recorrido(s): RANAM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: José Valério Neto, Recorrido(s): GTRANS ALVES TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, Advogado: Eduardo Guimarães Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 9-51.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): ROBERTO RAMBO REISDORFER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bráulio Matos, patrono da parte VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11286-30.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ROSANA REIS



DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 2615-69.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDRIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRag - 10335-46.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): NÚBIA DIAS PRAXEDES, Advogado: Caio Emanuel da Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte B.B.S., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 284-07.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDVANDER DE OLIVEIRA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte KLABIN S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1359-36.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FABIO ROBERTO PITOMBEIRA LIMA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte T.L.A.S., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10546-54.2020.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 100935-**



53.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): NAVICORP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): ANDRE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA MEZANINO MARINE, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Rodrigo Leite Moreira, patrono da parte NAVICORP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20431-93.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): RAYLIM ARIELE VICTORIA DA SILVA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: André Araujo de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10729-44.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAGNO GENNARI MARIANO, Advogado: André Santos, Agravado(s): ANDRE LUIS DIAS EHRICH, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): QUATTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, , Agravado(s): OZT PARTICIPACOES EIRELI, , Agravado(s): MGM PARTICIPACOES EIRELI, , Agravado(s): OLEGARIO ZANDONAIDE TEODORO, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. André Santos, patrono da parte MAGNO GENNARI MARIANO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 633-52.2018.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Itala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): EDCRIS RIBEIRO DA SILVA WANDERLEY, Advogado: Eduardo Henrique Iennaco de Siqueira Campos, Advogado: Renato Vasconcelos Maia, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. E OUTROS, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO, patrona da parte DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 190-44.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL,



Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): LUCIMAR NUNES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-ED-RR - 1759-50.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luana Gonçalves Leal de Carvalho, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 21539-82.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): WAGNER BARBOSA CHAVES, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S/A, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10436-43.2020.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de JULIANO CESAR JULIAO, Advogado: Rodrigo Silva Ladeira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, patrono da parte SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RRAg - 12114-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDIO ADRIANO DA CUNHA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, patrona da parte CLAUDIO ADRIANO DA CUNHA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte CLAUDIO ADRIANO DA CUNHA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ARR - 1525-69.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Fernando Luiz Bedin, Agravado(s): ELAINE FONTANA FESTA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão:



retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1001273-46.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ERONITE FATIMA PASTRO MIGUEL, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ERONITE FATIMA PASTRO MIGUEL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 48-25.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): JOSIMAR LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-Rcl - 3601-96.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO - JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 11198-82.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): GUSTAVO AFONSO FERREIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 690-92.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo



de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE ABREU, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1914-59.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Paula Juliana Pereira Vieira, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): DENISE DOS REIS BUENO VARGAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte DENISE DOS REIS BUENO VARGAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20140-08.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(a) e Embargante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Lucas Bueno de Souza, Advogado: Tafnes Gomes dos Santos, Agravado(a) e Embargado(s): LETICIA SILVA DE LIMA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Tafnes Gomes dos Santos, patrono da parte SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 837-27.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ANA FLÁVIA RODRIGUES PÁDUA MARTINS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 1937-05.2019.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Embargado(a): SONIA MARIA FIGUEIREDO FURTADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte SONIA MARIA FIGUEIREDO FURTADO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 101264-47.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL



CLUB, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Maria Carolina Alcides de Araujo, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA DE BITTENCOURT, Advogada: Rosane Lúcia de Souza Thomé, Advogado: Cinthya Medeiros dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 11772-92.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCELO CONEJO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10260-35.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEXANDRE COLOMBO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 10152-18.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): RENATA MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Anna Luiza Pessoa Brandão, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1001959-62.2019.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SERGIO MATHEUS, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 871-93.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA FAMILIA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany



Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000268-28.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCELO SEGURA DA COSTA LIMA, Advogado: Adriano Alves de Araújo, Recorrido(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Advogada: Laila Oliveira Santos Calasans de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-ED-ARR - 1078-88.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): DANIEL ALEXANDRE SCHNOR, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bráulio Matos, patrono da parte VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1000359-11.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): SILVANA MARIA DE ASSIS, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Anna Luiza Pessoa Brandão, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 179-27.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogada: Júlia Serrat Stein, Advogada: Stéfany Viguini Ferreira, Advogado: Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): ADRIANA VENTURIN AYRES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte ADRIANA VENTURIN AYRES, , inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ADRIANA VENTURIN AYRES, inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 795-48.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELLE SPINDLER FÉLIX, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1687000-12.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUELI APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1000601-48.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIME TADEU CANAVES, Advogada: Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte B.S.S., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1001561-84.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 20207-54.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUANA RAVADELLI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1001443-84.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): PAULO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Advogado: David Lean de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1001676-48.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RICHELE QUERINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1001104-45.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Agravado(s): FABRIZIO RODRIGUES SAMPAIO DE SALES, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 7-67.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): RONALDO TORRES DA CUNHA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 140-92.2021.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Advogado: Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): HELENA BELCHOR ROCHA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 526-40.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JANE EYRE RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Tatiana Karla Almeida Martins, Embargado(a): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, patrono da parte JANE EYRE RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 834-21.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): AILSON OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 94-21.2021.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Deise Maria Carvalho de Andrade, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): LDM ENGENHARIA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 49-10.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Camila Torres de Brito, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Agravado(s): JOSIELE SANTOS LABORDA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por



videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1000461-45.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): NELSON GOMES CORREIA, Advogado: Edson de Araújo Carvalho, Agravado(s): POWER FLEET TRANSPORTADORA LTDA - ME, Advogado: Sérgio Pereira Cavaleiro, Agravado(s): MARIA MADALENA ZANETTI MAGON, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1002218-51.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALFREDO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-ARR - 101136-41.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): RICARDO OLIVEIRA ARCOVERDE, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da parte RICARDO OLIVEIRA ARCOVERDE, inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 118-23.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO MACIEL DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Oliveira Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ARR - 1568-84.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA DE MENDONCA, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000057-58.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Henrique Januario Soares Melo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO LOUREIRO, Advogada: Fernanda Maria Lancia Sousa,



Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000905-33.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WENDEL SANTOS BRAGA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): S. S. TRANSPORTES EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10160-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUAREZ DA SILVA RANGEL, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 2606-10.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): KATIA QUIRINO PRESTES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001456-80.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIO AUGUSTO SOUZA MELLO, Advogado: Inaiá Santos Barros, Advogado: Rebecca de Souza Oliveira, Advogado: Silas de Souza, Advogada: Luiza de Oliveira Santos, Recorrido(s): AMONTEX - CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogada: Mariana Santos Ferreira, Recorrido(s): SUPERMERCADO NOVO CUCA DE PRAIA GRANDE LTDA E OUTROS, Advogado: Cláudio Luiz Ursini, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 2292-81.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON ROBERTO GERHARDT, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Maria Zanona, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 12239-90.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Felipe Roces Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR ARGEMIRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001081-91.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASCHOAL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RRAg - 101121-61.2018.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TAMARA COSTA SOUZA, Advogado: Vitor Resende Oliveira, Advogado: Diego Barbosa Chaves, Agravado(s): TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Igor Cunha da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 101900-34.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Quintao e Silva Feres, Agravado(s): SOVE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 168-84.2021.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDRE LUIS JOFRE, Advogado: Fabiano Diógenes Nunes, Agravado(s): L.KAMIDE - SERV DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anita Tatiane Silva Franco, Advogado: Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1403-73.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 732-81.2018.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches, Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Advogado: Rui Ferraz Paciornik, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO BEZERRA, Advogado: Pedro Carlos Martello, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000206-33.2018.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Walkiria Rosely Rizzo Rodrigues, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10466-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

79.2019.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: THIAGO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Wagner Parronchi, Advogado: Amanda Leonelli Abrantes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogada: Isabele Marques de Freitas Morato, Advogado: Caio César de Araújo Melo, Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogado: Rafael José Tessarro, Advogada: Paula Tatiana Regalo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 690-53.2021.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELITON ALVES DO AMARAL, Advogado: Felipe Rafael Borges Duarte, Recorrido(s): SAO JORGE MADEIRAS LTDA, Advogado: Carlos André Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma